

## CIRCULAR SUP/AOI N° 41/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2014

Ref.: Produto Cartão BNDES (Regulamento de Utilização do Cartão BNDES e Termo de Adesão ao Regulamento)

Ass.: Flexibilização da regra acerca da data de vencimento para pagamento do demonstrativo mensal pelas Beneficiárias, dos encargos moratórios das Beneficiárias, bem como a possibilidade de refinanciamento de sua dívida com recursos próprios dos Emissores.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos EMISSORES do Cartão BNDES as seguintes alterações no âmbito do Regulamento de Utilização do Cartão BNDES:

- (i) a flexibilização da data de vencimento para pagamento do demonstrativo mensal do Cartão BNDES das Beneficiárias (Item VI da Cláusula Décima Quinta);
- (ii) a previsão de que os encargos moratórios devidos pelas Beneficiárias serão definidos pelo Emissor, devendo ser a elas informados previamente (Cláusula Décima Sexta do citado Regulamento); e
- (iii) a possibilidade de o Emissor refinar, com recursos próprios, as dívidas das Beneficiárias, nas condições a serem previamente informadas a elas (Nova Cláusula Décima-Sétima)

Assim, nos termos do Anexo à presente Circular, altera-se o item VI da Cláusula Décima Quinta; altera-se a Cláusula Décima Sexta; insere-se nova cláusula Décima Sétima, renumerando-se as subsequentes, e, ainda, exclui-se o item XXI da Cláusula Primeira, renumerando-se os subsequentes, todos do aludido Regulamento. Ficam mantidas as demais condições desse instrumento.

Ademais, ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados no Contrato de Abertura de Crédito (CAC) firmado entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos. Desta forma, as alterações de que trata a presente Circular não produzirão qualquer efeito em relação à data de repasse dos recursos do BNDES ao Emissor, nem à forma e ao prazo de pagamento do principal e dos encargos da dívida pelo Emissor ao BNDES, que permanece no dia 16 (dezesesseis) de cada mês ou dia útil imediatamente posterior.

Outrossim, em virtude das modificações no citado Regulamento, fica alterado o seu Termo de Adesão, conforme redação definida no Anexo à presente.

Por fim, os Emissores devem efetuar o registro das modificações ao aludido Regulamento de Utilização do Cartão BNDES no órgão competente e encaminhá-lo registrado ao BNDES,

para publicação no Portal de Operações do Cartão BNDES. Além disso, os Emissores devem comunicar às Beneficiárias sobre as alterações em tela.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

**ANEXO À CIRCULAR SUP/AOI N° 41/2014-BNDES, de 03.10 .2014.**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES**

“ .....

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO DA COMPRA**

(...)

**VI) Forma e Prazo de Pagamento** – o principal e os encargos da dívida da BENEFICIÁRIA devem ser pagos ao EMISSOR, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em (n-1) parcelas sendo (n) o prazo definido pela BENEFICIÁRIA no momento da TRANSAÇÃO, dentre as opções de parcelamento disponíveis, e as prestações calculadas de acordo com o SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE, com aplicação da taxa de juros vigente na data da AUTORIZAÇÃO, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao pagamento da ENTRADA pela BENEFICIÁRIA, em data definida pelo EMISSOR e acordada previamente com a BENEFICIÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS MORATÓRIOS**

Qualquer quantia devida pela BENEFICIÁRIA, decorrente deste Regulamento, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, a incidência de encargos financeiros definidos e previamente informados pelo EMISSOR.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REFINANCIAMENTO**

A BENEFICIÁRIA deverá pagar na data do vencimento o valor total informado no demonstrativo mensal conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, item VI, deste Regulamento, podendo, entretanto, refinanciar esse valor em aberto de forma parcial ou total, conforme condições oferecidas pelo Emissor, aplicados encargos financeiros previamente informados por ele.

## **TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES**

---

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que qualquer quantia devida por ela, decorrente do Regulamento de Utilização do Cartão BNDES, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, a encargos financeiros previamente informados pelo (EMISSOR). Poderá ser refinanciado o montante devido, conforme planos oferecidos pelo (EMISSOR), aplicados encargos financeiros previamente informados.